



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área solicitante: Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana

Equipe de Planejamento da Contratação:

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: GRACE LUCY GODINHO PEGAS NASCIMENTO
- Fiscal técnico: EDUARDO MARTINS PRATA: Engenheiro Civil – Matrícula: 13912
- Fiscal administrativo: EDISON CESAR DIONISIO. Matrícula: 11214
- Gestor de contrato: SONIA MARA MARTINS TEIXEIRA. Matrícula: 10985

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Patrimônio Histórico é algo que faz parte da identidade de uma sociedade quanto aos costumes, às características e ao comportamento das pessoas que fazem parte desta estrutura. Além disso, também é um registro importante para a posterioridade. Portanto, a preservação e restauração do patrimônio histórico é um assunto muito constante na sociedade e se mostra de grande importância para manter a memória coletiva e individual na formação social, sendo assim, visando a melhoria na aparência do conjunto arquitetônico da Praça 28 de Setembro, propõe-se com a presente documentação a obra de reforma de restauração do Coreto Municipal.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Coreto Municipal, hoje em situação de deterioração pelo uso e tempo, necessita ser conservado e restaurado. As estruturas podem se deteriorar e passar por estragos decorrentes, assim, para se conservar de forma adequada e sem que haja modificações bruscas, recomenda-se que ocorra um investimento maior no setor de manutenção e reforma. Vale ressaltar que a reforma do Coreto Municipal está prevista no Plano Anual de Contratações.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, indispensáveis à adequada execução da reforma do coreto:

4.1. Conformidade Técnica e Normativa

a) Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, e atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à construção civil, bem como às demais normas técnicas correlatas;

b) A execução deverá observar rigorosamente o Memorial Descritivo, projetos técnicos, especificações, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo;

c) Deverão ser respeitadas as normas relativas à acessibilidade, segurança estrutural, instalações elétricas (quando houver), pintura, impermeabilização e demais sistemas envolvidos na reforma;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

d) Caso aplicável, deverão ser observadas as exigências da legislação urbanística municipal.

4.2. Qualificação Técnica e Responsabilidade Profissional

a) A contratada deverá possuir objeto social compatível com serviços de engenharia ou construção civil;

b) Deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços;

c) Será obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução;

d) A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

4.3. Padrões de Qualidade e Desempenho

a) A execução deverá assegurar a estabilidade, segurança, durabilidade e adequado acabamento da estrutura reformada;

b) Os serviços deverão garantir desempenho compatível com a utilização do espaço como equipamento público de uso coletivo;

c) A contratada será responsável pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos verificados dentro do prazo legal de garantia.

4.4. Segurança e Organização da Obra

a) Deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

b) A área deverá ser devidamente sinalizada e isolada durante a execução, a fim de garantir a segurança dos usuários da praça e demais transeuntes;

c) A contratada será responsável pela organização do canteiro, armazenamento adequado de materiais e limpeza periódica do local.

4.5. Responsabilidades da Contratada

a) Fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e transporte necessários à execução;

b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

c) Cumprimento do cronograma físico-financeiro a ser estabelecido..

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

As estimativas são feitas através do memorial de cálculo anexo a planilha orçamentária.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado, com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a execução da reforma do coreto.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Verificou-se que o objeto pretendido — reforma de estrutura pública com serviços de recuperação estrutural, pintura, reparos e adequações — é amplamente ofertado no mercado por empresas do ramo da construção civil e engenharia, inexistindo restrição significativa de competitividade na região.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

6.1. Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços foi considerada inviável, tendo em vista a inexistência, no quadro permanente do Município, de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e estrutura operacional suficiente para realização integral da obra, o que poderia comprometer a qualidade, o prazo e a segurança da intervenção.

6.2. Manutenção parcial ou paliativa

A alternativa de realização apenas de reparos pontuais mostrou-se insuficiente, pois não atenderia integralmente às necessidades estruturais e estéticas identificadas no levantamento técnico preliminar, podendo gerar retrabalho e maior custo futuro, além de não solucionar de forma definitiva as patologias existentes.

6.3. Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia mostrou-se a solução mais vantajosa, por permitir:

- Execução técnica adequada, com responsável habilitado;
- Cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Maior controle da execução por meio de fiscalização contratual;
- Melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para execução indireta da reforma é a alternativa mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

No que se refere à formação da estimativa de custos, o levantamento considerou referenciais oficiais amplamente utilizados em contratações públicas de obras e serviços de engenharia, notadamente a Planilha SETOP, por apresentar valores compatíveis com a realidade da microrregião, bem como o SINAPI e o SBC. Os itens planilhados foram estruturados com base nas composições unitárias correspondentes aos serviços previstos no projeto e memorial descritivo, assegurando coerência técnica e compatibilidade com os preços praticados no setor.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Planilha orçamentária e memorial de cálculo contêm essas informações. Esses documentos estão anexos ao ETP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma do coreto municipal, compreendendo a recuperação estrutural, substituição e/ou restauração de elementos danificados, pintura, adequações necessárias e demais intervenções previstas no projeto e memorial descritivo.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

A execução deverá observar integralmente os projetos técnicos, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo obrigatória a utilização de materiais novos, de boa qualidade e com desempenho compatível com a vida útil esperada do equipamento público.

Considerando tratar-se de obra em bem público de uso coletivo, os materiais empregados deverão assegurar durabilidade, segurança estrutural e adequado acabamento. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo.

Para maior detalhamento das especificações técnicas e padrões de acabamento, deverá ser observado o Memorial Descritivo que integra o processo.

8.1. Exigências Relacionadas à Execução

A contratação deverá contemplar as seguintes exigências técnicas e documentais:

a) Comprovação de qualificação técnica operacional da empresa, mediante atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA, compatível(is) com o objeto da contratação;

b) Comprovação de qualificação técnica profissional, mediante apresentação de atestado técnico acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;

c) Comprovação de regularidade cadastral e habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, inclusive balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da legislação vigente;

d) Indicação de profissional habilitado para acompanhamento da execução, bem como atendimento às normas de segurança do trabalho, incluindo, quando necessário, profissional técnico de segurança do trabalho;

e) Poderá ser facultada a realização de visita técnica prévia ao local da obra, em datas e horários a serem definidos no instrumento convocatório, com o objetivo de proporcionar às licitantes o pleno conhecimento das condições físicas e operacionais do local de execução dos serviços.

Alternativamente à visita técnica, será admitida a apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável legal ou responsável técnico da empresa, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, das características do local, das especificações técnicas constantes no projeto e memorial descritivo, e que não poderá alegar desconhecimento posterior para fins de alteração contratual.

A opção entre realizar a visita técnica ou apresentar a declaração de pleno conhecimento não implicará restrição à competitividade, destinando-se apenas a resguardar a adequada execução do objeto.

8.2. Especificação Relativa ao Gradil do Guarda-Corpo

No que se refere à substituição do gradil do guarda-corpo, a execução deverá observar fielmente o modelo apresentado no Memorial Descritivo.

Foi identificada a necessidade inicial de 12 (doze) novas peças para o coreto, sendo que 5 (cinco) encontram-se apenas levemente danificadas. Caso a contratada comprove tecnicamente que a restauração dessas 5 peças é economicamente mais vantajosa e mantém o padrão estético e estrutural exigido, poderá optar pela recuperação dessas unidades, com substituição de apenas 7 (sete) peças novas.

Na hipótese de proposta de modelo diverso, porém similar ao existente, a solução deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Visconde do Rio Branco (COMPHAR). Sendo aprovado modelo alternativo, todas as peças deverão ser substituídas, inclusive aquelas que se encontram em bom estado de conservação, a fim de manter a uniformidade estética do conjunto.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

9. DO PARCELAMENTO

Não se aplica, pois se trata de uma obra de reforma que será realizada uma única vez em local específico e condições especiais.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada para execução da reforma do coreto municipal, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Restabelecimento das condições estruturais, funcionais e estéticas do equipamento público, garantindo segurança aos usuários;
- b) Eliminação de patologias construtivas identificadas no levantamento técnico preliminar, prevenindo agravamento de danos e custos futuros com manutenções corretivas emergenciais;
- c) Ampliação da vida útil da estrutura, mediante utilização de materiais adequados e técnicas construtivas compatíveis com as normas técnicas vigentes;
- d) Valorização do espaço público, contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais, sociais e comunitárias realizadas no local;
- e) Adequação do coreto às condições mínimas de segurança e conservação exigidas para bens públicos de uso coletivo;
- f) Redução de riscos à integridade física da população, evitando acidentes decorrentes de deterioração estrutural ou elementos danificados;
- g) Melhoria da paisagem urbana e preservação do patrimônio público municipal.

Espera-se, ainda, que a intervenção proporcione maior eficiência na gestão do patrimônio público, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de curto prazo e assegurando melhor custo-benefício ao erário.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Para viabilizar a adequada execução da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Finalizar e aprovar os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- b) Promover a abertura do procedimento licitatório, na modalidade definida, observando-se a legislação vigente;
- c) Designar formalmente fiscal(is) do contrato, responsável(is) pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços;
- d) Disponibilizar à contratada acesso ao local da obra, assegurando condições para início e regular andamento dos trabalhos;
- e) Providenciar, quando necessário, a emissão de ordem de serviço para início da execução contratual;
- f) Acompanhar a execução física e financeira da obra, certificando o cumprimento das etapas previstas no cronograma;
- g) Realizar os recebimentos provisório e definitivo da obra, após verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

h) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

A Administração deverá ainda manter controle documental de todas as etapas do processo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da reforma do coreto municipal caracteriza-se como intervenção de pequeno porte, localizada em área urbana já consolidada, não sendo identificados impactos ambientais significativos ou de grande magnitude.

Todavia, a execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, tais como:

a) Geração de resíduos da construção civil (entulho, restos de concreto, madeira, metal, embalagens e resíduos de pintura);

b) Emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços;

c) Possível interferência temporária na circulação de pessoas no entorno da área da obra;

d) Risco de descarte inadequado de resíduos, caso não haja controle adequado.

Para mitigação dos impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente e normas municipais aplicáveis;

II – Acondicionamento e transporte dos resíduos para local devidamente licenciado;

III – Organização e isolamento da área durante a execução, garantindo segurança aos usuários do espaço público;

IV – Adoção de medidas de controle de poeira e limitação de atividades ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal;

V – Utilização, sempre que possível, de materiais com menor impacto ambiental e técnicas construtivas que minimizem desperdícios.

Considerando a natureza da intervenção, não se vislumbra, em princípio, a necessidade de licenciamento ambiental específico, sem prejuízo de eventual manifestação do órgão ambiental competente, caso assim se entenda necessário.

14. DA CONCLUSÃO

Em resumo, um estudo técnico preliminar foi realizado e verificou-se a necessidade de reforma de restauração do Coreto Municipal, uma vez que o mesmo se encontra fora das condições de uso e em estágio de deterioração. Para isso, espera-se que a execução se dê conforme memorial descritivo e projeto, utilizando materiais de boa qualidade.

Visconde do Rio Branco, 10 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Grace Lucy Godinho Pegas Nascimento

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo